



A GUERRA NA SÍRIA DE 2011 E OS REFUGIADOS

THE 2011 SYRIA WAR AND REFUGEES

Thuany Alexandra Silva¹ e Carlos Alberto da Costa²

¹*Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis, Campus Ceres.*

²*Professor do curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis, Campus Ceres.*

INTRODUÇÃO

A Síria é um dos pontos na qual surgiu as primeiras civilizações e também onde apareceu as principais religiões como o cristianismo, islamismo e o judaísmo. A guerra na Síria é complexa e instigante, reporta-se a 40 anos, quando em 1970 Hafez al-Assad tomou a presidência, e desde o início da guerra até os tempos atuais ela já deixou mais de 130 mil mortos, transformando-a em uma crise humanitária.

A guerra na Síria abalou não só o próprio país, mas o mundo todo. A mídia fez com que muitas pessoas se preocupassem com o assunto e se sensibilizassem com o ambiente no qual as pessoas vivem, posto que,

“[...] quatro em cada cinco pessoas vivem na pobreza, treze milhões de indivíduos precisam de assistência humanitária, incluindo seis milhões de crianças, um milhão e setecentos e cinquenta mil crianças estão fora das escolas, quase três milhões de pessoas vivem em áreas sitiadas e de difícil acesso” (SOARES,2019, p.15).

O objetivo geral deste trabalho é mostrar as consequências do ponto de vista jurídico que adveio com a crise na Síria, e quais foram as soluções efetuadas. Já os objetivos específicos deste trabalho é uma reflexão da guerra na Síria, e a sua evolução a partir de 2011 a 2019, analisar como sobrechegou o conceito de refugiados e a necessidade de surgir meios que protegessem essas pessoas que adveio através da Liga das Nações Unidas, bem como compreender no atual contexto como se dão os refugiados no Brasil, os seus direitos e de veres de acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

O delineamento desta pesquisa abarcou artigos científicos, tal como o Manual de procedimentos critérios para a determinação da condição de refugiados e a lei nº 9.474 de 1997, buscando atingir o objetivo geral foi utilizada a modalidade descritiva, dado que a finalidade é esclarecer um assunto no qual já é conhecido, buscando entender as consequências que surgiu com o conflito na Síria e as soluções tomadas para a segurança dos habitantes que ali vivem.

Este trabalho se inicia com um contexto da guerra na Síria, listando toda a sua evolução, em seguida foi feito uma pesquisa sobre o nascimento do conceito de refugiado e as medidas as quais foram tomadas, a convenção de 1951, a Liga das Nações Unidas, os Direitos Humanos, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, a Lei nº 9.474/97 e o Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiados.

Anais da Jornada Jurídica
da Faculdade Evangelica
de Goianésia

Autor Correspondente
Thuany Alexandra Silva

Editado por
Jadson Belém de Moura

Recebido em
Junho de 2020

Aceito em
Junho de 2020

Publicado em
22 de Fevereiro de 2021



Ao final, busca-se mostrar os refugiados no Brasil, os seus direitos e deveres com o País a qual lhe acolhe. Listando todos os procedimentos que são fundamentais para que um refugiado seja reconhecido, para receber todos os documentos imprescindíveis a fim de permanecer no Brasil de forma contínua.

METODOLOGIA

Foi apresentado para os fins deste artigo a pesquisa descritiva, um levantamento em artigos científicos, como também foi utilizada a Lei nº 9.474/97 e o Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de Refugiado.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

1.1 Uma compreensão contextual da guerra na Síria

A Síria encontra-se localizada no Oriente Médio, à qual possui cerca de 50% da população localizada na faixa oeste do território, que se encontra mais próxima do Mar Mediterrâneo, e o restante da região é preenchido por um extenso deserto, porém este deserto dispõe de reservas notáveis de petróleo, como também uma ampla quantidade de gás natural (SOUZA; PEIXOTO; CORREA; CISCOTTO; SANTOS, 2017).

Esta região pertenceu ao domínio de grandes impérios, como os persas, os gregos e os romanos. No século VII, surgiu um novo poder na região, que foram os árabes, inspirados por uma nova religião, na qual é o Islamismo. O islamismo é a religião influente na Síria, e ela se divide em xiitas e sunitas, os xiitas acreditam que o sucessor do profeta Maomé deveria ser fundamentado em linhagens, sendo assim, para os xiitas, o único sucessor de Maomé seria seu primo, Ali bin Abu Talib. Já os sunitas creem que o sucessor do profeta Maomé é um de seus companheiros, capazes e piedosos (MANFREDA, 2018).

Após a Primeira Guerra Mundial, houve o surgimento de diversos países na região que anteriormente pertencia ao Império Otomano, estes países eram controlados por governantes de grande confiança do Reino Unido e da França para que eles pudessem agir como desejassem, especialmente na extração do petróleo, e entre esses países, encontrava-se a Síria. Porém, a Síria, foi negociada a companhias estrangeiras, pois não apresentava reservas satisfatórias, onde foi mantida sob a liderança do comando Francês, o qual ficou até a Segunda Guerra Mundial (JUNSKOWSKI, 2017).

Com o termino da segunda grande guerra, os estrangeiros foram expulsos dos pequenos novos países, inclusive da Síria, mas antes desta retirada, foi criado o Estado de Israel, que passou a ser uma das grandes causas de desentendimentos na região, durante estes conflitos a Síria passou por um período de instabilidade, com golpes de Estado, que sobreveio de novas convicções, chamada Baath. Estes ideais uniu o antigo desejo de uma nação exclusivamente árabe, com convicções socialistas e laicos (JUNSKOWSKI, 2017).

Deste modo, Hafez al-Assad alcançou o poder, período que teve início a Guerra Fria e a separação ideológica, dentre a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e os Estados Unidos da América, na qual surgiu uma oposição a regência al-Assad, chamada de Irmandade Muçulmana. Aproximadamente 70% dos habitantes são sunitas, circunstância em que a Irmandade Muçulmana aproveitou para iniciar uma revolta armada contra o governo. O presidente teve uma resposta violenta, e com isto morreram milhares de civis, e houve várias prisões (JUNSKOWSKI, 2017).

Hafez al-Assad morreu no ano 2000, e o seu filho Bashar al-Assad continuou o governo. Bashar, trouxe esperança para o povo sírio, com a liberdade de presos e com a internet, e neste intervalo de tempo ressurgiu a Irmandade Muçulmana, na qual é presa após anos de debates políticos, e assim fez com que o presidente

americano George W. Bush considerar a Síria um país do “eixo do mal”. Com o surgimento da Primavera Árabe, no ano de 2011, a população do Oriente Médio começou a reivindicar melhores condições de vida, exigindo os seus direitos políticos e um regime democrático, rejeitando o desemprego e a corrupção. Apesar do presidente ter feito algumas permissões, entre elas o fechamento da situação de emergência que persistiu por cerca de 48 anos, acatar uma nova constituição e realizar eleições multipartidárias, ele não renunciou o seu cargo (JUNSKOWSKI, 2017).

Os protestos atingiram força, assim como a repressão, que se transformou com o passar dos meses na guerra civil. De acordo com Furtado, Roder e Aguilar (2014), as razões da guerra civil estão fixadas de forma profunda na memória, desde a antiguidade. Na criação do Estado Sírio, a competição religiosa e étnica pelo poder sempre esteve marcada, em decorrência da política colonial francesa de exaurir a unidade árabe, estabelecendo divisões pequenas no país, nas quais são governadas por um grupo que represente o mínimo da população, os Alauitas, em desvantagem da maior parte sunita (JUNSKOWSKI, 2017).

Iniciou-se um cenário de guerra civil, onde a administração do governo Sírio obteve força através das forças armadas, nos quais são fiéis a gestão do presidente Bashar al-Assad, com o apoio dos governos Russo e Iraniano juntamente com o partido libanês Hezbollah. Em 2011, as oposições ao governo Assad começou o seu planejamento, no qual começou através de grupos políticos, e em seguida com estruturas militares, entre eles o Exército Livre da Síria, no qual é constituído por soldados e oficiais que abandonaram o Exército Sírio, pois não concordavam com as ações do governo, e até mesmo de civis, na qual é a maior força armada com divergências as autoridades de al-Assad (JUNSKOWSKI, 2017).

A Síria é distrito do grupo jihadista Jabhat al-Nusra, ou Frente al-Nusra, de um grupo associado à al-Qaeda na Síria, que se manifestou em 2012, após revoltas contra Bashar al-Assad ter início, com o objetivo de desenvolver um “emirado muçulmano” que é coordenado pela sharia a “lei divina”, que é composta pelo Corão - e dirigido por Alá. A al-Qaeda limitou os espaços de cada associação; Jabhat al-Nusra é localizado na Síria e o Estado Islâmico no Iraque, entretanto não foi considerado por al-Baghdadi, que é o presente líder do Estado Islâmico, que definiu o seu califado em um território dentre os dois países (JUNSKOWSKI, 2017).

O Estado Islâmico, conhecido por ISIS e Daesh, pertence as potências rebeldes que lutam contra a direção do comando de Bashar. A associação segue o salafismo, no qual se trata de uma ação islâmica que surgiu no século XIX. Os cidadãos que seguem esse pensamento, acreditam em um retorno da pureza ideológica e das condutas do Profeta Maomé, bem como em um islã de origem, com a aplicação da sharia, ou seja, a “lei divina”. Os salafistas compreende a democracia e a atualidade ocidental como “irreconciliáveis com o islã” e “poluidores da civilização árabe” (JUNSKOWSKI, 2017).

Embora a comunidade internacional tenha reagido aos conflitos repressivos adotados pela Síria, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), não entraram em um acordo para que a intervenção se tornasse efetiva. Desde que a guerra na Síria teve início, ela sofreu inúmeras sanções de países europeus, da Liga Árabe e dos Estados Unidos, contudo, a Organização das Nações Unidas (ONU), aplicação do poder do veto pela Rússia e pela China, nos quais são antigos aliados da Síria, tem impossibilitado que medidas sejam adotadas, em virtude de que esses países, assim como o Brasil, argumentam que a melhor forma de se resolver um conflito e através de um diálogo de forma pacífica (JUNSKOWSKI, 2017).

As agências de inteligência, estima-se que as organizações terroristas recrutam combatentes em 110 países distintos e contam com aproximadamente 25 mil estrangeiros nos quais são subornados, mais 30 mil soldados no Iraque, 50 mil na Síria e 5 mil na Líbia. Os combatentes, em geral são jovens, dominados pelos pensamentos de morte, a comunicação dos jovens com o islã não acontece em mesquitas, mas sim por redes e aplicativos digitais, como o telegram, twitter e facebook, onde eles produzem uma propaganda jihadista

renovadora, dissemelhante da al-Qaeda, que permitiu o acesso a fóruns através de senhas, seja qual for o combatente do Estado Islâmico eles oferecem convocações a qualquer indivíduo que tenha o desejo de participar dos conflitos do grupo online (JUNSKOWSKI, 2017).

Com a chegada dos conflitos na Síria houve o surgimento de diversos grupos terroristas, um exemplo são os Al-Qaeda e o Estado Islâmico, o que intensificou a situação do País, tais grupos usam práticas agressivas e busca instituir a crença islâmica a aquelas pessoas que possuem outras crenças, e este é um dos principais motivos do início dos refugiados (JUNSKOWSKI, 2017).

A migração forçada tornou a crise da Síria em uma das maiores emergências humanitária, e de acordo com o Alto Comissário para refugiados da ONU, Antônio Guterres, a crise da síria se transformou em uma das maiores emergências humanitárias, e de modo infeliz o mundo está omissivo, negando assistência para os refugiados e para aqueles países a qual os recebem, a crise na síria deveria possuir uma resposta benevolente, no entanto a verdade é que encontramos longe do que é realmente necessário (ACNUR, 2014, *on line*).

No atual momento a Síria é administrada pelo ditador Bashar al-Assad, com o apoio das milícias xiitas, Rússia e Irã, de outro lado tem os grupos rebeldes, como os al Islam, Ahrar al Sham, ELS e o Jaysh (MARASCIULO, 2019). A guerra na Síria completou o seu 10º ano, segundo a OSDH – Observatório Sírio dos Direitos Humanos na qual conta com fonte militares e médicos em todo território Sírio 384 mil pessoas morreram até este ano de 2020 em combates (ABDULRAHMAN, 2006). De acordo com o relatório divulgado pela UNICEF, no decorrer da guerra nasceram aproximadamente 4,8 milhões de crianças e delas 1 milhão de crianças nasceram como refugiados. Cerca de 9 mil crianças foram mortas em ataques e quase 5 mil crianças são recrutadas para lutar, a maior parte delas com apenas 7 anos de idade (COELHO, 2020).

1.2 Quem são, e quais são os direitos dos Refugiados

As migrações entre os países iniciaram na antiguidade, desde o desenvolvimento humano, tendo como primeiro o período paleolítico, onde já se podia ver alguns deslocamentos. A partir disto surgiu a palavra “asilo” na qual foi adotada no contexto como referente ao refúgio, o conceito de asilo ainda está presente e é empregado, possuindo as suas próprias instruções no Direito Internacional (SOUSA, 2019).

Contudo, refúgio e asilo são termos que apontam cenários distintos, mas que se relacionam, pois possuem a mesma finalidade de proteção à aquelas pessoas que sofrem sendo perseguidas por sua religião, grupos sociais, convicções políticas, nacionalidade e até mesmo por motivos de raça. A Grécia antiga utilizava a palavra asilo como um direito, na qual era concedido pelo governo para aquelas pessoas que estavam sob perseguição, essas pessoas possuíam abrigos, sendo ambientes sagrados ou as moradias dos governantes (SOUSA, 2019).

Em 1914 a 1918 antes de decorrer a Primeira Guerra, os problemas com os refugiados fluíam com facilidade, as respostas ocorriam através de extradições, normas do Direito Penal internacional ou concessões de asilo. Antigamente, existiam espaços para ser ocupados no mundo, com desejos de elementos econômicos, e por este motivo os Estados aspiravam ter imigrantes como uma nascente, um aumento econômico e cultural. A proteção e a preocupação, adveio por intermédio da Liga das Nações por causa dos massacres que foram registrados após a primeira guerra (GARCIA, 2007).

A Primeira Guerra teve o seu fim em 1918, e com ela não houve esperança aos refugiados, e sim um efeito adverso, a deterioração foi sentida de forma vulnerável. E com este acréscimo originou vários dilemas, sociais e econômicos, bem como transformações na política, tornando assim essencial a criação de algo que protegesse os refugiados, um estatuto jurídico internacional que regularizasse o cenário (GARCIA, 2007).

Em 10 de janeiro de 1920 entrou em vigência o Pacto da Liga das Nações, um órgão internacional que

em sua introdução descreve o quanto seria árduo, o seu propósito, almejando proporcionar e preservar situações humanas e igualitárias no mundo todo e não apenas em seus territórios. O desempenho da Liga foi naquele período bastante julgada, visto que o amparo exercido pela mesma foi apontado por grupos refugiados em prejuízo de outros, como também não definir o conceito para o termo refugiado (GARCIA, 2007).

A Liga das Nações foi a autora empenhada em diminuir as preocupações dos refugiados. Em 1921 deu-se início a primeira instituição para a proteção dos refugiados, denominada como Alto Comissariado para Refugiados Russos na qual perdurou até 1930, esta organização e decorrência do Comitê Internacional da Cruz Vermelha em conjunto com a Liga das Nações com a finalidade de fornecer auxílio aos milhares de Russos refugiados, tendo como representante o Dr. Fridtjof Nansen, no qual ficou marcado no Direito Internacional dos Refugiados, pois ajudava aquelas pessoas que não possuíam apoio e auxílio (GARCIA, 2007).

Apesar disto os direitos dos refugiados não chegavam a ser oficializados internacionalmente, esses direitos vieram a ser conquistados com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, após a Segunda Guerra Mundial. Os Direitos Humanos tornaram-se essencial para os refugiados, visto que essas pessoas estavam carentes de seus direitos como moradia, a liberdade de ir e vir, liberdade de se expressar e ao direito ao trabalho. Deste modo, os Direitos Humanos, passou a ter um significado fundamental jurídico de assessoramento internacional aos Refugiados. Desta forma, a agência da Organização das Nações Unidas (ONU) para os refugiados, a ACNUR, na qual teve a sua origem em 1950 para amparar os milhares de europeus que perderam as suas moradias ou fugiram de seus países em virtude da Segunda Guerra Mundial (SOUSA, 2019).

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)¹, o conceito de refugiados é adotado para as pessoas que se deslocam de seus Estados por motivos de guerras, revoltas e epidemias, são pessoas que deixam as suas casas e as suas famílias, para buscar segurança em uma região a qual não conhecem a língua utilizada, a cultura e o modo de vida daquele local a qual lhe acolhe, bem como não possui condições financeiras para se estabelecerem e está evidente no ACNUR, no parágrafo segundo do artigo 1º (SOUSA, 2019):

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS, 1951, *on line*).

A Declaração de Cartagena a respeito dos Refugiados de 1984, abrangeu também aquelas pessoas nas quais saíam dos seus Estados em razão das suas vidas, liberdade e segurança, vieram a ser atacados pela agressão estrangeira, pelo desrespeito aos Direitos Humanos, que foram agredidas de modo generalizado e pelos embates internos (MILESI, 2014).

A pessoa se torna refugiado em virtude de um ou mais de seus direitos fundamentais forem violados ou que se encontram perante intimidação de ser, não sendo de maneira alguma um simples turista. Estes direitos possuem em comum a intenção de salvar e assegurar a integridade e a dignidade da pessoa humana (ACNUR, 2001).

Ao longo do tempo apareceram novos acontecimentos sobre o refúgio, existindo a urgência de aumentar a efetivação das medidas da Convenção de 1951 para os recentes acontecimentos. E por essa razão, elaborou-se um Protocolo conforme o Estatuto dos Refugiados, que depois do parecer da Assembleia Geral das Nações Unidas, que ficou acessível em 31 de janeiro de 1967 e começou a ter validade em 1967 (REFUGIADOS, 2018).

Os Estados que aderiram o Protocolo de 1967, comprometeram-se a efetuar as resoluções indispensáveis da Convenção de 1951 dos refugiados que incluem o significado estabelecido na Convenção, sem levar em consideração o tempo 1º de janeiro de 1951 como limite. Desta maneira, ainda que esteja relacionado a

Convenção, o Protocolo é autônomo e os Estados podem adotar independentemente de fazerem parte ou não da Convenção (REFUGIADOS, 2018).

As pessoas que se encaixarem nos padrões do Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados pode solicitar proteção a Organização das Nações Unidas por meio da ACNUR, independentemente de a localização fazer parte do Protocolo de 1967 ou da Convenção de 1951 ou do Protocolo de 1967, aqueles refugiados que são identificados segundo o mandato do ACNUR são nomeados como “refugiados sob o mandato” (REFUGIADOS, 2018).

Existem vários instrumentos que tratam sobre os refugiados além do Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas, a convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, como na Europa, na África e nas Américas, que tratam de viagens, documentações e a autorização de refúgio, sendo que alguns deles possui um conceito para “refugiado” (REFUGIADOS, 2018).

1.3 Refugiados no Brasil

Os refugiados são conhecidos por “migrantes internacionais forçados”, que atravessam fronteiras buscando proteção. Esses migrantes fogem de acontecimentos, como confrontos internos, regionais ou internacionais, perseguições em consequência de um regime político repressor, entre outras coisas que viola os direitos humanos. Questões de desigualdade socioeconômica, étnicas, religiosas e culturais, alto nível de miséria e pobreza e, acima de tudo, o desequilíbrio político está no centro das causas que transforma os migrantes em refugiados (ACNUR, 2001).

Com isso o Brasil firmou acordo com os tratados internacionais de direitos humanos essenciais e é um dos integrantes que faz parte da Convenção das Nações Unidas de 1951 acerca do Estatuto dos Refugiados. O Brasil publicou a lei do refúgio n° 9.474 em 1997, observando os instrumentos nacionais com relação ao assunto (CAIANA; BEZERRA NETO; MARÇAL; LIRA; MARACAJÁ; LIMA, 2019). Na qual estabelece como refugiado:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997, *on line*).

Conforme a lei n° 9.474 de 1997, aquelas pessoas que vem para o Brasil, fugindo do seu país de origem, deve se apresentar para a autoridade competente e expor a sua vontade ao solicitar o reconhecimento de sua condição como refugiado, posteriormente o requerente será chamado para que possa fazer declarações, e este procedimento será aberto. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, depois de ser informado do pedido, possibilitara que esse organismo conceda orientações que contribuem com o andamento (BRASIL, 1997, *on line*).

Assim como, é necessário que seja preenchido um formulário com o auxílio de um intérprete, em que deve conter o grau de escolaridade de quem está solicitando como também de seu grupo familiar, identificação completa, relato dos acontecimentos, qualificação profissional e fatos que evidenciem o requerimento de refúgio. Após o recebimento da solicitação, a Polícia Federal expedira um contrato em prol do solicitante que autorize a sua estadia até a decisão final (REFUGIADOS, 2018).

As pessoas que pedem o refúgio têm direito a carteira de trabalho provisória, e documento de identidade, que servem como prova para continuar no Brasil, até que se decida o fim do processo de autorização de refúgio, assim como frequentar escolas públicas de ensino fundamental e médio, como também entrar em programas públicos para qualificação profissional e técnica. Tal como ser atendidos em qualquer hospital no território nacional. O Brasil aceita refugiados do mundo todo, por exemplo a Síria que é um dos países que mais possuem refugiados, que vivem no território Brasileiro (REFUGIADOS, 2018). Conforme os dados da ACNUR, publicados pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE)², em 2016 teve uma adição de 12% de refugiados que foram reconhecidos pelo País, sendo que no fim de 2016 foi reconhecido 9.552 refugiados de 82 nacionalidades (ABDULRAHMAN, 2006).

O Brasil se tornou um dos Países com mais solicitações da América Latina, em virtude de possuir mais facilidade, dado que essas pessoas estão à procura de melhores condições de vida, este procedimento é regulado pelos artigos 17 ao 28 da Lei Nacional, mas infelizmente muitos tem o seu pedido negado, é para estes casos existe o artigo 29 da lei nacional que diz que se o (CONARE) decidir negativamente, essa decisão precisa ter fundamentação e cabe recurso para o Ministério do Estado da Justiça em um prazo de 15 (quinze) dias. Entretanto para aqueles que os pedidos são concedidos, podem conduzir as suas famílias ou permanecer naquele local a qual estava de forma irregular (REFUGIADOS, 2018).

Tais pedidos de refúgio são decididos pelo (CONARE), nos quais são compostos por representantes do Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Ministério do Trabalho, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Educação e o Departamento de Polícia Federal (REFUGIADOS, 2018).

Os refugiados quando chegam no Brasil se deparam com um cenário complicado, pois estão buscando segurança, contudo as casas não possuem um valor que seja alcançável, e com isto eles acabam se deslocando para favelas de condições precárias. Bocchni (2017), diz que a maioria deles pagam um valor maior que o preciso por sofrerem preconceitos, não conhecerem a cultura, a língua utilizada e o local.

[...]” por essas vulnerabilidades, os refugiados e as refugiadas acabam sendo expostos um pouco mais à exploração, à detenção, ao assédio, à discriminação e também à violência sexual e de gênero, e até ao contrabando humano” (MARQUEZ apud BOCCHNI, 2017, p.18).

Para os refugiados encontrar emprego em um país em que não é o dele de origem não é uma tarefa fácil, em virtude de que o mercado europeu é mais proveitoso, por duas razões, o mercado europeu precisa de mão de obra seja ela ou não qualificada, uma vez que há um envelhecimento dos cidadãos, fazendo com que seja necessário pessoas que sejam qualificadas para conquistar o cargo que foram deixados por este público. Já o mercado brasileiro passa por uma fase delicada, por estarem privilegiando pessoas a qual possuem qualificação, em empregos em que a capacitação não é primordial (CAIANA; BEZERRA NETO; MARÇAL; LIRA; MARACAJÁ; LIMA, 2019).

O Brasil teve grandes avanços para os refugiados, mas ainda assim existem algumas falhas no país, uma delas e que o Estado não possui um órgão que seja específico para auxiliar as pessoas que procuram refúgio, a fim de que eles sejam capazes de ter uma adequação social e psicológica e se integrem no Brasil (OLIVEIRA, 2017).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDULRAHMAN, Rami. **Observatório Sírio para os Direitos Humanos (SOHR)**. 2006. Disponível em: <https://www.syriaahr.com/en/>. Acesso em: 05 maio 2020.

ACNUR(Portal). **Organização das Nações Unidas**.2001. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues>>. Acesso em: 08 maio 2020.

ACNUR. Convenção Relativa ao **Estatuto dos Refugiados (1951)**. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1>. Acesso em 08 maio 2020.

BOCCHINI, Bruno. **Refugiados apontam moradia como maior problema enfrentado em SP**. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-04/refugiados-apontam-moradia-como-maior-problemaenfrentado-em-sp>> Acesso: 12 maio 2020.

BRASIL. Constituição (1997). Lei nº 9474, de 22 de julho de 1997. Coletânea de Instrumentos de Proteção Internacional dos Refugiados. **Define Mecanismos Para A Implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e Determina Outras Providências.**: legislação federal. 3. ed. Brasília , n. 139, Seção 1, p. 09-10. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=BEC7F228E5EBE4630F73C6B6FC6CDD26.proposicoesWebExterno1?codteor=853110&filename=Legisla+caoCitada+-PL+844/2011>. Acesso em: 15 maio 2020.

CAIANA, Clarice Ribeiro Alves; BEZERRA NETO, Francisco das Chagas; MARÇAL, Marcos Vicente; LIRA, Damião Wellington de Sousa; MARACAJÁ, Patrício Borges; LIMA, Caetano José de. **Análise jurídica sobre os direitos fundamentais dos refugiados no brasil**. 2019. Journal of law and sustainability. Disponível em: <https://editoraverde.org/portal/revistas/index.php/jolasu/article/view/15/23>>. Acesso em: 12 maio 2020.

COELHO, Ester Correa. **Quase 5 milhões de crianças nasceram durante a guerra na Síria; 1 milhão nasceram como refugiadas em países vizinhos**: mais de 9 mil crianças foram mortas ou feridas no conflito, de acordo com dados verificados. Mais de 9 mil crianças foram mortas ou feridas no conflito, de acordo com dados verificados. 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/quase-5-milhoes-de-criancas-nasceram-durante-guerra-na-siria>. Acesso em: 05 maio 2020.

FURTADO, Gabriela; RODER, Henrique; AGUILAR, Sergio L. C. **A guerra civil síria, o oriente médio e o sistema internacional**. Internet. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Extensao/observatoriodeconflitosinternacionais/a-guerra-civil-siria.pdf>> Acesso em 15 abril 2020

GARCIA, Cristiano Hehr. **DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS – HISTÓRIA, DESENVOLVIMENTO, DEFINIÇÃO E ALCANCE. A BUSCA PELA PLENA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO PLANO INTERNACIONAL E SEUS REFLEXOS NO BRASIL**. 2007. FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS. Disponível em: <http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Dissertacoes/Integra/CristianoGarcia.pdf>. Acesso em: 02 maio 2020.

JUNSKOWSKI, Bruna Letícia. **SÍRIA: HISTÓRIAS DA GUERRA**. 2017. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/48585/Siria%20Historias%20da%20Guerra.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 abril 2020.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. **CONARE: Balanço de seus 14 anos de existência**. 2011. Disponível em:

<http://www.cosmopolis.iri.usp.br/sites/default/files/trabalhos-academicos-pdfs/60%20Anos%20de%20ACNUR%20-%20Perspectivas%20de%20futuro.pdf#page=69>. Acesso em: 20 abr. 2020.

LUZ FILHO, José Francisco Sieber. **Non-refoument: breves considerações sobre o limite jurídico à saída compulsória do refugiado**. In: ARAÚJO, Nádia de; ALMEIDA, Assis de. O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MANFREDA, Primo. **The Difference Between Alawites and Sunnis in Syria**. 2018. Disponível em: <<https://www.thoughtco.com/the-difference-between-alawites-and-sunnis-in-syria-2353572>>. Acesso em: 04 de maio de 2020.

MARASCIULO, Marília. **Guerra da Síria: as causas e consequências do conflito no Oriente Médio**: embate já dura oito anos e se transformou em uma crise humanitária. Embate já dura oito anos e se transformou em uma crise humanitária. 2019. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/09/guerra-da-siria-causas-e-consequencias-do-conflito-no-orientes-medio.html>. Acesso em: 04 maio 2020.

MILESI, Rosita. **REFUGIADOS E MIGRAÇÕES FORÇADAS: UMA REFLEXÃO AOS 20 ANOS DA DECLARAÇÃO DE CARTAGENA**. 2014. Disponível em: https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/estrangeiros/art_irmarosita.pdf. Acesso em: 02 maio. 2020.

MILESI, Rosita. **Refugiados e pessoas sob o amparo do ACNUR: dados mundiais e do Brasil**. Disponível em www.migrante.org.br., Acesso em 11 de maio de 2020.

NASCIMENTO, Franciclécio da Silva. **ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL DOS REFUGIADOS NO BRASIL**. 2018. Revista Dizer. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/dizer/article/view/40673>. Acesso em: 12 maio 2020.

REFUGIADOS, Agência da Onu Para. **MANUAL DE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A DETERMINAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO**. 2018. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_procedimentos_e_crit%C3%A9rios_para_a_determina%C3%A7%C3%A3o_da_condi%C3%A7%C3%A3o_de_refugiado.pdf. Acesso em: 08 maio 2020.

SOARES, Rafael Masson. **A GUERRA DA SÍRIA E AS VIOLAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO**. 2019. ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/4727/1/Artigo%20-%20Cap%20MASSON.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2020.

SOUSA, Suzyanne Valeska Maciel de. **O CONCEITO DE REFUGIADO: HISTORICIDADE E INSTITUCIONALIZAÇÃO**. 2019. Disponível em: https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1554764413_ARQUIVO_HISTORICIDADECONCEITODEREFUGIADO_ANPUH-RECIFE.pdf. Acesso em: 04 maio 2020.

SOUZA, Carlos Eduardo Cardoso; PEIXOTO, Diego Madureira; CORREA, Flávio Barros; CISCOTTO, Renato Moreira; SANTOS, Walter Augusto Manhães dos. **A Guerra Civil na Síria: atores internos, jogos de poder e possíveis reflexos para o Brasil a partir da situação dos refugiados desse conflito**. 2017. Disponível em: https://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/artigos/xiv_cadn/a_guerra_civil_na_siria.pdf. Acesso em: 17 abr. 2020.